

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2006, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	CPF	Período
23119.000076/2007-98	189666/IBC	Erica Deslandes Magno Oliveira	Ordenador de Despesas	600.817.247-72	01/01/06 a 01/01/06 22/01/06 a 18/07/06 29/07/06 a 20/12/06
		Maria da Gloria de Souza Almeida	Substituta	486.655.337/53	02/01/06 a 21/01/06 19/07/06 a 28/07/06 21/12/06 a 31/12/06

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 30 de abril de 2007


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação